



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 61/08

Processo Administrativo n.º 07/10/51.172

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Contratação Direta n.º 027/2008

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada pela **Srª. VANDA REGINA DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 7.688.483 SSP/SP e do CPF n.º 016.874.088-58, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos, doravante denominada **CBV**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.046.722/0001-07, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema, RJ, representada por seu Presidente, **DR. ARY DA SILVA GRAÇA FILHO**, portador do RG n.º 001.688.883-6 e do CPF n.º 232.359.188-68, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato promover a implementação do Projeto VivaVôlei, constituindo-se em 02 (dois) Centros VivaVôlei no local indicado pelo **MUNICÍPIO**, e aprovado pela **CBV**, compreendendo quadras, ginásios e demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

destinadas à prática de atividades esportivas, de acordo com o Projeto Básico apresentado que, para todos os efeitos, faz parte integrante desta avença.

1.2. Estão incluídos no projeto VivaVôlei a locação dos materiais esportivos, entrega de materiais de brindes e a capacitação dos profissionais selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.3. Cabe exclusivamente à **CBV**, normatizar e exercer rigorosa vigilância sobre a inserção de publicidade nas suas propriedades, incluindo os materiais indicados na Cláusula 2.1, utilizados nas atividades relacionadas direta e indiretamente ao Programa VivaVôlei.

1.4. Não é permitida publicidade de empresas e/ou produtos que sejam prejudiciais à saúde e discriminatório a qualquer raça, religião ou grupo político.

1.5. O nome, logotipo e mascotes oficiais do Programa são propriedade da **CBV**, a quem cabe, com exclusividade, o direito de uso e comercialização, não sendo permitido a sua reprodução total ou parcial sem sua prévia autorização.

1.6. Não é permitida a reprodução total ou parcial do nome ou do logotipo dos Patrocinadores, Fornecedores e Parceiros Comerciais da **CBV** pelo **MUNICÍPIO**.

1.7. O **MUNICÍPIO** poderá confeccionar camisetas com o seu logotipo e/ou seu nome e as mesmas poderão ser utilizadas pelos alunos dos Centros VivaVôlei, sem prejuízo do disposto, na Cláusula 4.1.6.

SEGUNDA – DOS MATERIAIS

2.1. O projeto VivaVôlei é desenvolvido através do uso dos equipamentos do Kit VivaVôlei, que é composto pelos seguintes materiais:

2.1.1 - 04 bases de sustentação de postes;

2.1.2 - 04 postes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.3 - 03 redes;

2.1.4 - 24 bolas;

2.1.5 - 52 coletes;

2.1.6 - 01 lona de identificação do centro (3 m x 1,5m);

2.1.7 - 3 faixas de rede;

2.1.8 - 12 fitas adesivas para marcação das quadras;

2.1.9 - material de divulgação interna dos festivais- totalizando cerca de 400 cartazes

2.1.10 - material de premiação dos festivais- totalizando 800 medalhas personalizadas, 100 bonés e 100 garrafas de água, tipo squeeze .

2.2. Quando da verificação final do prazo de vigência da presente contratação, deverá o **MUNICÍPIO** devolver à **CBV**, os materiais acima descritos, com exceção dos itens 2.1.9 e 2.1.10, pois integra as atividades do Programa VIVAVÔLEI desenvolvido e aplicado exclusivamente pela **CBV** .

2.3. Os materiais acima descritos deverão ser entregues pela **CBV** nos locais indicados pelo Departamento de Esportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento.

2.4. A Secretaria de Esportes e Lazer, através do Departamento de Esportes, será responsável pelo armazenamento dos materiais de forma que não haja nenhum dano aos mesmos, salvo os decorrentes do uso normal.

TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1. A **CBV** realizará um curso técnico aos professores e estagiários selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que atuarão nos Centros Viva Vôlei, com aulas teóricas e práticas.

3.1.1. O curso será ministrado por 02 (dois) técnicos indicados pela **CBV**, aos 40 profissionais selecionados pela Secretaria de Esportes e Lazer, dentre eles: 20 professores e 20 estagiários de educação física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.1.2.** A capacitação dos profissionais da Secretaria de Esportes e Lazer, será iniciada no período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2.** O curso será ministrado em um total de 24 horas, sendo 8 horas por dia, totalizando 03 dias de curso técnico, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 3.3.** São de responsabilidade da **CBV** todos os gastos contemplados a esta realização, tais como: pagamento do profissional (instrutor técnico), alimentação, transporte, passagens e materiais didáticos (apostilas, blocos, canetas e pastas personalizadas) utilizados.
- 3.4.** Serão fornecidos certificados de conclusão do curso, emitido e regulamentado pela **CBV**, para todos os profissionais aprovados que comporão a equipe VivaVôlei.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Para execução do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
- 4.1.1.** Ceder o local de instalação discriminado na Cláusula 1.1., em perfeitas condições de limpeza e conservação para a prática esportiva.
- 4.1.2.** Utilizar somente Professores aprovados nos cursos de capacitação regulamentados pela **CBV**, conforme cláusula 3.1 deste instrumento.
- 4.1.3.** Arcar com ônus de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos professores e estagiários selecionados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para realização da capacitação e que atuarão nas atividades dos Centros VivaVôlei.
- 4.1.4.** Providenciar assistência em decorrência de acidentes com alunos, professores, funcionários e servidores, quando em atividades nos Centros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VivaVôlei.

4.1.5. Respeitar o número máximo de vinte e quatro (24) alunos por turma.

4.1.6. Utilizar os equipamentos esportivos aprovados e disponibilizados pela **CBV**, discriminados na Cláusula 2.1, de forma exclusiva e obrigatória, e não emprestar, ceder ou alugar sob qualquer pretexto ou motivação referido material.

4.1.7. Entregar até o décimo dia do início das atividades: a ficha de cadastro, o termo de responsabilidade e o Plano de funcionamento, conforme modelo fornecido pela **CBV**, devidamente preenchidos e assinados.

4.1.8. Executar o Plano de Funcionamento, na forma e condições estabelecidas, principalmente respeitando os dias, horários e o número de turmas previstas.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBV

5.1. São obrigações da **CBV**:

5.1.1. Credenciar o **MUNICÍPIO**.

5.1.2. Credenciar e capacitar os Professores e estagiários selecionados pelo **MUNICÍPIO**, para atuarem e desenvolverem o programa VivaVôlei nos Centros VivaVôlei que serão implantados na cidade.

5.1.3. Supervisionar as atividades dos Centros VivaVôlei, pessoalmente através de profissional indicado, pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, podendo solicitar aos professores relatórios mensais das atividades.

5.1.4. Manter em perfeitas condições o Kit VivaVôlei descrito na cláusula 2.1, substituindo os materiais desgastados que se tornarem impróprios ao uso, sempre que solicitado pela Secretaria de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5. Arcar com ônus de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos técnicos indicados pela **CBV**, que irão ministrar o curso de capacitação dos profissionais e estagiários da Contratante, bem como dos profissionais que serão designados para supervisão das atividades desenvolvidas durante a vigência deste contrato.

5.1.6. Aprovar o plano de funcionamento que será elaborado pelo **MUNICÍPIO**.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para aquisição do Projeto VivaVôlei, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a implantação de cada Centro VivaVôlei devidos à **CBV**, totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo pagos em uma única parcela, em 05 (cinco) dias úteis fora a dezena após a assinatura do contrato, mediante a entrega do competente recibo de quitação.

NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do exercício de 2.008, através da dotação n.º 22.130.27.813.2002.4188.220226.01.01.100-000.339039, conforme fls. 69 do Processo.

9.2. A CBV deverá apresentar relatórios do presente contrato mensalmente aos coordenadores credenciados da Secretaria de Esportes e Lazer, para acompanhamento da execução do contrato.



DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CBV**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CBV** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO**;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a **CBV** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CBV** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CBV** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CBV**.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de junho de 2008.

VANDA REGINA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV

Presidente: Ary Silva Graça Filho